ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Município de Cunhataí enfrenta uma crescente demanda relacionada à atenção e cuidado com pacientes portadores de doenças crônicas, especialmente aqueles submetidos à polifarmácia, situação em que o indivíduo faz uso simultâneo de múltiplos medicamentos, muitas vezes por períodos prolongados. Esse cenário é comum entre idosos, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças cardiovasculares, respiratórias, neurológicas, entre outros, exigindo acompanhamento contínuo e criterioso. A ausência de orientação especializada sobre o uso de medicamentos, a complexidade dos esquemas terapêuticos, a baixa adesão ao tratamento e os riscos associados a interações medicamentosas, duplicidade de tratamentos e efeitos adversos constituem fatores críticos que comprometem a efetividade dos tratamentos, a qualidade de vida dos pacientes, assim gerando impactos diretos no sistema público de saúde, como reações adversas evitáveis e procura por atendimentos de urgência. Observa-se uma lacuna significativa na educação em saúde voltada a compreensão do tratamento medicamentoso por parte dos pacientes e seus cuidadores. Essa realidade reforça a necessidade de um acompanhamento sistemático e humanizado, com foco na organização, na segurança e na efetividade do uso dos medicamentos. Diante dessa problemática, tona-se evidente a necessidade de estruturar uma ação específica, contínua e integrada à rede municipal de saúde, que permita a assistência direcionada aos pacientes em uso de polifarmácia, contribuindo para minimizar os riscos associados ao uso desorganizado e inadequado de medicamentos.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2025, portanto não há como ser indicado	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. O objeto referente a esta contratação deverá ser entregue pelo fornecedor, ora denominado de contratado, de acordo com as especificações abaixo: **1. Quanto a habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **1.1. Quanto à regularidade fiscal:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;
d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

1.2. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina

1.3. Quanto à qualificação técnica:

a) Indicação do responsável técnico, mediante apresentação de cópia autenticada de documento oficial de identificação pessoal com fotografia, que contenha o número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Apresentação de cópia autenticada ou do original do diploma ou certificado de conclusão de curso de Bacharelado em Farmácia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
c) Comprovação do registro ativo do responsável técnico junto ao respectivo Conselho Profissional competente;
d) Comprovação de que a proponente mantém, em seu quadro permanente de pessoal, profissional habilitado para a execução dos serviços, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de outro documento legal idôneo que ateste, nos termos da legislação vigente, a vinculação do profissional indicado ao quadro permanente da empresa.

1.4. Quanto a idoneidade:

a) Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).

1.5. Quanto as declarações:

a) Declaração Unificada, atestando:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
- que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

• que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe. • que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; • que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa; • que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"; e • que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO. O levantamento de mercado é uma etapa essencial para a identificação de alternativas viáveis à contratação pretendida, permitindo uma análise criteriosa das soluções disponíveis e a escolha da opção mais adequada sob os aspectos técnico e econômico. Essa avaliação tem como objetivo assegurar que a Administração Pública adote a alternativa que melhor atenda o interesse público, considerando critérios como viabilidade operacional, relação custo-beneficio e qualidade nas prestações dos serviços. Nesse contexto, foram consideradas três alternativas:	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Solução	Conclusão
Contratação direta de profissional farmacêutico	Entende-se inviável diante das limitações operacionais e legais para a contratação de profissional nos moldes necessários a execução das atividades, notadamente pela indisponibilidade de profissionais e pela onerosidade decorrente dos encargos trabalhistas.
Parcerias com instituições de ensino	Entende-se como impraticável, em razão da distância dos centros acadêmicos e da indisponibilidade de estagiários na área farmacêutica.
Contratação de uma assessoria farmacológica a ser executado por farmacêutico habilitado	Alternativa que se mostrou viável e adequada, uma vez que, ao contratar um projeto por meio de empresa especializada, a Administração não arcará com encargos trabalhistas diretos, poderá contar com a atuação de profissional qualificado durante o período contratado e evitará a sobrecarga dos servidores já em exercício. Além disso a contratação de projeto específico permite maior controle e gestão da execução contratual.

Destaca-se, ainda, que se trata de um projeto piloto, que será implementado pela primeira vez no município. A contratação por período determinado, por meio de empresa especializada, confere maior flexibilidade a Administração, permitindo ajustes futuros ou até mesmo a descontinuidade do projeto, caso os objetivos inicialmente traçados não sejam atingidos.

De tal modo, a contratação do projeto por meio de empresa especializada representa uma medida de interesse público, alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, sendo fundamental para garantir a universalidade e a integralidade do atendimento em saúde no município de Cunhataí.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. A solução proposta consiste na implantação de um projeto estruturado de acompanhamento farmacoterapêutico, com a atuação de profissional farmacêutico habilitado, voltado especificamente para pacientes com doenças crônicas em uso de polifarmácia no Município de Cunhataí. Com o objetivo de promover o uso racional de medicamentos, reduzir riscos associados a automedicação e interações medicamentosas, e garantir maior adesão aos tratamentos prescritos, contribuindo diretamente para a melhoria de qualidade de vida dos pacientes e a otimização dos recursos da saúde pública. Tal projeto será desenvolvido em etapas. Das quais, consistirão em levantamento do histórico de medicamentos em uso, identificação de duplicidade, riscos e prescrições inadequadas, acompanhamento regular para ajustes conforme evolução clínica e orientações médicas. Após análise inicial, fará a apresentação de orientações específicas quanto aos horários, forma de administração e armazenamento, identificações de medicamentos vencidos ou em uso irregular. Posteriormente em educação em saúde e capacitação do paciente/cuidador, como a realização de encontros educativos sobre o uso racional de medicamentos, capacitação de cuidadores e familiares para apoiar o tratamento em domicilio, bem como o profissional também será responsável pela apresentação, implantação e execução do projeto, e pelo treinamento da equipe, participação nas visitas domiciliares e reuniões comunitárias, além do suporte na elaboração de materiais e cronogramas. Em um segundo momento, o projeto ampliará o alcance até a comunidade, levando atendimento e orientações em saúde diretamente aos cidadãos, com a participação de diversos profissionais que já atuam na Atenção Básica do município. A execução do projeto será integrada às unidades de saúde do município, permitindo que o farmacêutico atue de forma coordenada com médicos, enfermeiros, agentes comunitários de saúde e demais profissionais da rede pública. A periodicidade dos atendimentos será definida com base no perfil dos pacientes cadastrados e no grau de complexidade terapêutica envolvido. A adoção de tais medidas, contribui positivamente para a redução de riscos de reações adversas e hospitalizações evitáveis, racionalização dos medicamentos utilizados pelos pacientes bem como a promoção de uma cultura de cuidado seguro e consciente. A contratação da empresa especializada no ramo farmacêutico, deve conter em seus quadros ao menos 1 (um) profissional graduado em farmácia e com registrado no CRF (Conselho Regional de Farmácia). A empresa deverá disponibilizar o profissional por ao menos 4 (quatro) horas presencialmente e com suporte remoto nos outros dias da semana. A escolha pela **contratação direta por dispensa de licitação** fundamenta-se no disposto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a dispensa de licitação **para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras**. No presente caso, **o valor total orçado para a contratação encontra-se abaixo do limite legal estabelecido**, o que torna a modalidade juridicamente adequada e tecnicamente viável para atendimento eficiente da demanda apresentada. A medida assegura a celeridade e economicidade na prestação dos serviços públicos, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. Por tratar-se de projeto inédito no âmbito do Município de Cunhataí, não há histórico de contratações anteriores que sirva como parâmetro para definição das quantidades a serem demandadas. Assim, com base em levantamento prévio e considerando as dimensões reduzidas do município, entende-se que será suficiente a disponibilização, por parte da empresa contratada, de 1 (um) profissional habilitado, com atendimento presencial mínimo de 4 (quatro) horas semanais.	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

Item 1	Unidade	Quantidade estimada
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria	12 (doze) meses	4 (quatro) horas semanais presenciais

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

farmacológica (com profissional farmacêutico) para auxiliar pacientes com doenças crônicas em uso de polifarmácia, fornecendo um trabalho voltado a organização, preparo e educação dos pacientes para o uso racional de medicamentos por ao menos 4 (quatro) horas presencialmente e com suporte remoto nos outros dias da semana.			

ESTIMATIVA DO VALORES.

SIM
Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Considerando o objeto a ser contratado, verificou-se que por se tratar de um serviço especifico, com descrição determinada não se logrou êxito em encontrá-lo em bancos públicos para pesquisa de preço. Desta forma, foram consultadas três empresas que costumeiramente prestam serviços na região, com a seguinte proposta:

Prestação de serviços de assessoria farmacológica (com profissional farmacêutico) para auxiliar pacientes com doenças crônicas em uso de polifarmácia, fornecendo um trabalho voltado a organização, preparo e educação dos pacientes para o uso racional de medicamentos, pelo período de no mínimo 4 (horas) semanais cumpridas de forma presencial.

As quais forneceram os seguintes orçamentos:

ITEM 1		
Empresa 1 ROSELI KROTH ZEISER LTDA	**Empresa 2** SANDRA SARITA HUBLER	**Empresa 3** ANA CAROLINA TERNUS
Valor mensal: R$ 3.500,00	**Valor mensal:** R$ 3.550,00	**Valor mensal:** R$ 3.300,00
Valor em 12 meses: R$ 42.000,00	**Valor em 12 meses:** R$ 42.600,00	**Valor em 12 meses:** R$ 39.600,00

Após análise das propostas, observou-se que a Empresa **ANA CAROLINA TERNUS** apresentou **menor valor global entre os proponentes.**

Cumpre destacar que, nos termos do disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação foi precedida de divulgação de aviso público em sítio eletrônico oficial, com a devida especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas de eventuais interessados. O aviso foi publicado em 12 de agosto de 2025, permanecendo disponível pelo prazo mínimo legal de três dias úteis, mas não houve propostas adicionais

Dessa forma, o preço ofertado pela empresa **ANA CAROLINA TERNUS,** resultou no preço estimado para a contratação.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

SIM
Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º

A divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. Geralmente, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, consequentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas. Entretanto, no presente caso, o objeto apresenta-se como uma unidade funcional e operacionalmente indivisível, cuja execução fracionada não traria benefícios técnicos ou econômicos. Ao contrário, o eventual parcelamento poderia gerar dificuldades na coordenação das atividades, aumento de custos administrativos e comprometimento da padronização e da eficiência na execução dos serviços.

Dessa forma, a manutenção do objeto como unidade única mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, por assegurar maior racionalidade na gestão contratual, otimização dos recursos públicos e melhor controle da execução do projeto

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

NÃO
Mas se não responder,

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS. A presente contratação tem por objetivo promover ações de educação em saúde voltadas ao uso racional de medicamentos, beneficiando diretamente a população do município de Cunhataí. A iniciativa está alinhada aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial à promoção da saúde, prevenção de agravos e educação continuada em saúde, contribuindo para o empoderamento dos usuários e a melhoria da qualidade do cuidado farmacoterapêutico.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. - Realização de reunião com a equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, a fim de alinhar diretrizes e procedimentos para a adequada execução do objeto contratado. - Identificação e mapeamento do público-alvo, com base em dados e informações fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cunhataí, especialmente pacientes em uso contínuo de múltiplos medicamentos; - Definição dos critérios de monitoramento e avaliação das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do projeto; - Estabelecimento de cronograma preliminar de execução e dos pontos de articulação entre os setores envolvidos; - Elaboração do plano de fiscalização e acompanhamento, com designação formal dos responsáveis, nos termos da legislação vigente.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. Embora o objeto da contratação não envolva diretamente aquisição ou descarte de materiais físicos em grande escala, é importante reconhecer que a atuação do profissional farmacêutico junto à comunidade poderá impactar positivamente a gestão de resíduos de medicamentos. Durante a execução do projeto, será promovida a educação dos pacientes quanto ao descarte adequado de medicamentos vencidos, em desuso ou fora de condições de uso, evitando que estes sejam eliminados de forma inadequada no lixo comum ou no esgoto, o que pode causar contaminação ambiental e riscos à saúde pública. Além disso, será incentivado o encaminhamento de medicamentos vencidos às unidades de saúde do município, que por sua vez deverão promover o devido descarte conforme legislação ambiental vigente, preferencialmente mediante adesão a programas de logística reversa de resíduos farmacêuticos, quando disponíveis.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. A contratação de empresa especializada na área farmacêutica, com foco no monitoramento do uso racional de medicamentos, apresenta-se como a alternativa mais adequada e viável para atender à demanda identificada. Trata-se de medida que se alinha plenamente às necessidades da Administração e ao interesse público, ao viabilizar um atendimento qualificado e oportuno aos cidadãos que necessitam de orientação, educação e apoio no uso correto de medicamentos.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Cunhataí, 18 de agosto de 2025.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Documento assinado digitalmente
gov.br
DEBORA LUIZA HANSEN
Data: 18/08/2025 10:37:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEBORA LUIZA HANSEN
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44